



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES - NEPMV**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS N.º 003-2017/NEPMV**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMAS).**

O ESTADO, por intermédio do NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES (NEPMV), com sede na Av. Senador Lemos, n.º 290, Bairro Umarizal, CEP: 66050-000, Belém-PA, inscrito no CNPJ sob n.º 19.716.688/0001-39, ora designado CEDENTE, neste ato representado pelo Sr. **ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO**, brasileiro, geógrafo, Diretor Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes, portador da Carteira de Identidade n.º 012.902 SEGUPP/AP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 379.814.632-20, e de outro lado, a entidade beneficiada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.887.950/0001-00, sediada na Av. Castelo branco, n.º 821, CEP: 68.148-000, Brasil novo/PA, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **ALEXANDRE LUNELLI**, brasileiro, portador do RG n.º 1583206, inscrito no CPF sob o n.º 253.043.132-91, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FERNANDES ROCHA**, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nomeado pelo Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 32798,

de 01 de janeiro de 2015, portadora da Carteira de Identidade n.º 2451614, CPF n.º109.099.902-04, ora designado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, pela Portaria n.º 376, de 19 de agosto de 2011, pela Portaria n.º 376, de 19 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os **PARTÍCIPIES** se sujeitam a cumprir, no que for aplicável, as disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Pará de 1989, da legislação federal em geral, da legislação estadual em geral, em especial das determinações constantes na Lei Estadual n.º 6.286/2000, nos Decretos Estaduais n.º 2.637/2010, n.º 733/2013, n.º 280/2013, bem como nas diretrizes do Fundo Amazônia e nas obrigações do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n.º 13.2.1297.1, firmado entre o Estado do Pará e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente instrumento tem por objeto a Cessão Onerosa dos Bens Móveis, tendo por finalidade a utilização dos seguintes bens pelo **CESSIONÁRIO**, para o aprimoramento da gestão ambiental municipal com exclusividade no uso do sistema informatizado de gerenciamento ambiental;

#### **2.1. Os Bens móveis doados serão:**

- a) 04 (quatro) computadores desktop, marca HP, modelo Elitedesk 800 G1 SFF, ProDesk 800 G1 SFF Intel Core i5-4590 (3.3GHz/3.7GHz, 84W), Windows 7 Professional 64, 1 TB, 7200RPM SATA 6G 3.5 HDD 8GB DDR3-1600 DIMM Intel Q85 Express Intel Haswell Slim SuperMult TPM 1.2 DTS Sound;
- b) 04 (quatro) monitores de vídeo LED 21.5", marca HP, modelo V225HZ;
- c) 04 (quatro) nobreaks, marca SMS, modelo 0,6 KVa;

**2.2. Os bens públicos descritos são de propriedade do CEDENTE e deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO exclusivamente nas ações de fiscalização e fortalecimento da política**

ambiental pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Paragominas/PA, principalmente quanto às ações ajustadas com o Programa Municípios Verdes – PMV através do Pacto Pelo Controle do Desmatamento e de acordo com os objetivos do Projeto Municípios Verdes Fundo Amazônia (Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n.º 13.2.1297.1/BNDES).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, conforme o interesse dos **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do objeto;

3.2. Após o término do prazo de vigência deste Termo de Cessão, o bem poderá ser doado ao município **CESSIONÁRIO**, desde que tenha cumprido todas as obrigações elencadas e pactuadas, através do instrumento específico e a critério exclusivo do Governo do Estado do Pará.

Em se tratando de **CESSÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS**, o **CESSIONÁRIO** se compromete em aderir aos objetivos do Contrato mencionado no parágrafo único da cláusula terceira, utilizando os bens dele decorrentes, única e exclusivamente no uso do sistema informatizado de gerenciamento ambiental e no aprimoramento e maior efetividade da gestão ambiental no âmbito do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente;

### **CLÁUSULA QUARTA**

No caso de constatação, pelo **CEDENTE**, pelo **INTERVENIENTE** e/ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente **CESSÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS**, estará o **CESSIONÁRIO** sujeito a pena de reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Pará, ou devolução dos recursos, no valor equivalente aos bens cedidos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis à espécie;

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens, objeto desta cessão, foram adquiridos com recursos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável n.º 13.2.1297.1, firmado entre o Governo do Estado, através do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV e o Fundo Amazônia/BNDES, com o objetivo de apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no Estado do Pará;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS APÓS TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Após a entrega do bem, toda e qualquer despesa com o transporte, a manutenção, a guarda e o licenciamento, dentre outras, será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a quem caberá a obrigação de manter os bens recebidos, em boas condições de uso, para o cumprimento do objeto neste termo pactuado;

### PARÁGRAFO ÚNICO

Como condicionantes obrigatórias para assinatura do termo e entrega dos bens cedidos, o **CESSIONÁRIO** deve possuir:

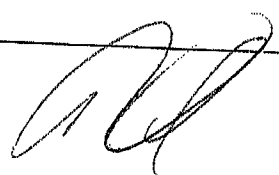
- 1) Em seu quadro funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, técnicos habilitados para operarem o sistema informatizado de gerenciamento ambiental;
- 2) Possuir serviços de acesso à internet com velocidade mínima de 1MB (um megabyte) **EXCLUSIVA** para operar o sistema informatizado de gerenciamento ambiental.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS

Caberá ao **CEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** acompanhar a execução do presente instrumento quanto à fiel atendimento das finalidades propostas no presente Termo, adotando as medidas legais cabíveis no caso de seu descumprimento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CEDENTE** providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;



**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**


Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa;

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ARMINDO FELIPE  
ZAGALO NETO**  
Diretor Geral do Núcleo  
Executor do Programa  
Municípios Verdes -  
NEPMV

**LUIZ FERNANDES  
ROCHA**  
Secretário de Estado de  
Meio Ambiente e  
Sustentabilidade -  
SEMAS/PA

  
**ALEXANDRE  
LUNELLI**  
Prefeito Municipal de  
Brasil Novo

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_